



Decreto n° 2.370, de 10 de novembro de 1997

(DOU, 11 de novembro de 1997 - Seção 1 - Página 25779)

Dispõe sobre a concessão de novas bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia, no exercício de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1° As despesas com a concessão de novas bolsas de estudo e pesquisa e com a manutenção ou renovação das atuais, no exercício de 1998, no âmbito dos ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia e de suas respectivas entidades supervisionadas, não poderão ultrapassar noventa por cento dos gastos efetivamente realizados neste exercício.

Art. 2° Observando o disposto no artigo anterior, a concessão de novas bolsas de estudo e de pesquisa poderá atingir, no exercício de 1998, a cinquenta por cento da quantidade concedida no exercício de 1997.

Art. 3° A partir da publicação deste Decreto, não poderá haver reajuste do valor unitário das bolsas já concedidas ou a serem concedidas ou renovadas.

Art. 4° Os Ministérios referidos no art. 1° estabelecerão os critérios necessários, bem como adotarão as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 1997; 176° da Independência e 109° da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza
José Israel Vargas